



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Ofício n. 22363/2021

Processo n.: 1112602 - Representação

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora

Ivaina Reis de Oliveira

Prefeita Municipal

Rua Floriano Peixoto, 400 Casa B.Centro - Conceição das Alagoas/MG - 38.120-000

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Intimo Vossa Excelência da decisão prolatada na Sessão do dia 09/12/2021, da Segunda Câmara deste Tribunal, constante do acórdão, disponibilizado no DOC do dia 17/12/2021, em anexo, referendando a decisão monocrática do relator do processo acima referenciado, concedendo a liminar pleiteada pela denunciante e portanto ratificando a determinação de que até o saneamento e eventual esclarecimento das irregularidades apontadas no presente feito, o Município se abstenha de utilizar recursos oriundos do FUNDEB para realização de despesas com "Aportes para Cobertura do Déficit Atuariais dos RPPSs", sob pena de multa pessoal e individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, em decorrência da possibilidade de reiterada violação aos termos do supracitado artigo 70 da Lei Nacional n. 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), caso a irregularidade se mantenha.

Informo-lhe, que a referida liminar teve seus efeitos estendidos pelo colegiado da Segunda Câmara determinando, ainda, que o Município recomponha imediatamente os valores despendidos, a título de aporte previdenciário, até o final desse exercício financeiro, a fim de se evitar um prejuízo ainda maior aos profissionais da educação, além da possibilidade de haver dissimulação quanto ao atingimento do mínimo de 70% do FUNDEB, para pagamento de remuneração desses mesmos profissionais da educação, que devem estar em exercício, nos termos da Lei.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

